



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 135/2007**

**Contrato para fornecimento de cartuchos de baterias e calibragem dos *nobreaks*, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 106 do Pregão n. 027/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa EC Eletrônica Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa EC ELETRÔNICA LTDA., estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 00.255.722/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor Ederson Clóvis de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob o n. 498.296.020-87, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de cartuchos de baterias e calibragem dos *nobreaks*, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 027/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de cartuchos de baterias e calibragem dos *nobreaks*, conforme especificado a seguir:

1.1.1. Cartucho de baterias para substituição em *nobreak*, marca APC, modelo SU2200NET, contendo duas células de duas baterias cada, com as seguintes características:

- selada (livre de manutenção), de 12 V e 17 Ah;
  - capacidade por bateria de 816 Volts-Amperes-Horas;
  - vida útil esperada de 3 a 5 anos;
  - conector de acoplagem ao *nobreak*;
  - alça de transporte;
  - fusível por cartucho.
- Dimensões máximas do cartucho HxLxP em cm (altura x largura x profundidade) de 17,3 x 14,2 x 18,3 cm.
- O cartucho deverá ser não recondicionado e sem utilização.

**Quantidade:** 28 (vinte e oito) unidades.

Após a substituição do cartucho de baterias deverá ser feita a calibragem do nobreak (via software) para o reconhecimento do kit.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 027/2007, de 04/09/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/10/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor unitário de R\$ 827,40 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), totalizando, as 28 (vinte e oito) unidades, R\$ 23.167,20 (vinte e três mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de entrega dos cartuchos de baterias e calibragem dos *nobreaks* é de, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 17 – Material de Processamento de Dados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001344, em 05/11/2007, no valor de R\$ 23.167,20 (vinte e três mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção Manutenção de Equipamentos, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto contratado no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar os cartuchos de baterias e calibrar os *nobreaks*, após a troca das atuais baterias, na sede do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, na Seção de Manutenção de Equipamentos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s) e refazer a calibragem, no prazo máximo de 3 (três) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.2.2. em caso de substituição do objeto contratado, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.3. prestar garantia ao objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.3.1. a garantia será do tipo **on site**, ou seja, a empresa contratada deverá se responsabilizar pelo recolhimento dos cartuchos de baterias defeituosos, bem como a entrega do objeto consertado na sede do TRESP, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado;

9.1.3.2. substituir os cartuchos de baterias no prazo de, no máximo, 3 (três) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante.

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 027/2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a substituição.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do Contrato.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de novembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EDERSON CLÓVIS DE OLIVEIRA SANTOS  
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

WALTER LUIZ RAUSCH  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA